

SOFRI RACISMO, O QUE FAZER?

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO NO COMBATE AO RACISMO



COPPIR

COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**

Construindo uma cidade para todos

Índice

SOFRI RACISMO, O QUE FAZER?	4
Não revidar.....	5
Registrar Boletim de Ocorrência Policial.....	6
Identificar possíveis testemunhas.....	7
Buscar uma orientação jurídica.....	8
Acompanhar o oferecimento da Denúncia ou da Queixa-Crime.....	9
Alertar para o prazo prescricional do crime de injúria racial.....	9
Atentar para todas as fases do processo.....	10
Ter perseverança e paciência.....	11
Processar sempre os agressores.....	12
Conscientizar acerca das providências a tomar.....	13

Realização:

Coordenadoria de Políticas Públicas
para a Promoção da Igualdade Racial
da Prefeitura Municipal de Florianópolis

Coordenador: Dr. Fábio Dias
Ano: 2018

“

Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, ou por sua origem, ou sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se elas aprendem a odiar, podem ser ensinadas a amar, pois o amor chega mais naturalmente ao coração humano do que o seu oposto. A bondade humana é uma chama que pode ser oculta, jamais extinta.

Nelson Mandela

”

SOFRI RACISMO, O QUE FAZER?

Essa é a pergunta que muitos brasileiros se fazem ao serem surpreendidos com uma atitude racista de alguém. As vítimas se depa-ram na quase totalidade dos casos com uma série de dúvidas e receios que acabam desmotivando a uma tomada de decisão.

O racismo que vitimiza os negros em nosso País é o tipo mais comum de preconceito baseado na etnia, ocorrendo com maior frequência. Essa parcela da população, que por motivos históricos ocupa as camadas mais baixas da estratificação social, além de ser a mais atingida, acaba sendo também a menos informada.

Desta maneira, todo aquele que tiver o seu direito violado, ficando à mercê de qualquer forma de discriminação racial precisa saber como deverá proceder, sendo este o objetivo do presente material informativo.

A título de esclarecimento, chamaremos de agressor aquele que cometeu qualquer crime racial, e vítima, a pessoa que sofreu a ação deste crime.

Convém também diferenciar, de forma simplificada e acessível ao

cidadão comum, o que é o crime de racismo do que é o crime de injúria racial, ou injúria qualificada pelo preconceito.

Configura-se o crime de racismo, quando o ofendido foi impedido de exercer um direito seu, teve qualquer direito violado, ou foi tratado de forma diferente por conta de sua raça/etnia, por exemplo, quando qualquer pessoa for impedida ou tiver dificultada a sua entrada em local público por ser negra.

Já o crime de injúria racial ou qualificada pelo preconceito, ocorre quando a pessoa é ofendida na sua honra e na sua moral por meio de xingamentos, textos ou gestos que contenham elementos de origem étnico-racial.

Configura-se o crime de injúria racial quando o indivíduo é depreciado em razão de sua raça/etnia, a qual passa a ser considerada como algo negativo, por exemplo, quando alguém é xingado de "negro" safado, seu macaco, etc.

Dito isso, passamos a expor a seguir as principais ações estratégicas de enfrentamento ao crime de racismo a serem adotadas por suas vítimas.



Photo by Kone Kassoum on Pixabay

1ª AÇÃO

NÃO REVIDAR

No momento em que o crime de racismo ou de injúria qualificada pelo preconceito ocorre é de suma importância que a vítima não revide ao comportamento criminoso.

Se a referida vítima, a exemplo, for ofendida na sua dignidade, com alusões à sua raça, em hipótese alguma deve proferir qualquer tipo de ofensa contra o agressor.

“Devolver” o xingamento PODERÁ implicar em impunidade do agressor, pois a legislação prevê a possibilidade do Juiz deixar de aplicar a pena, a seu critério, caso a vítima tenha revidado a ofensa perpetrada.

Assim, ainda que a situação leve o

ofendido a “sair do sério”, já que as ofensas raciais causam muita indignação nas vítimas, o autocontrole será imprescindível nesta ocasião.

Quando o caso é de racismo, é importante também agir de forma calma, sem se exaltar ou perder o equilíbrio. Atitudes violentas contra o agressor tais como ameaças, poderão ser interpretadas pelo Juiz em desfavor da vítima, influenciando no seu convencimento. Além disso, também poderá responder penal e civilmente por seu comportamento criminoso, mesmo que em defesa contra o racismo sofrido, banalizando ainda mais os crimes raciais.

Comparecer a uma Delegacia afim de registrar um Boletim de Ocorrência dos fatos é imprescindível para que haja um processo criminal, e assim o agressor possa ser responsabilizado criminalmente.

A vítima do crime de racismo e/ou injúria racial deverá procurar a Delegacia de Polícia mais próxima do

local em que os fatos ocorreram, e caso a mesma não se encontre em funcionamento, deverá procurar outra na mesma cidade.

Em sede policial, a vítima deverá narrar os fatos na íntegra e com a maior riqueza de detalhes possível, fornecendo os seguintes elementos principais para a autoridade policial:

03

A data do fato, especificando o dia e o horário em que aconteceu

04

O endereço do local do fato ou a indicação de onde o crime ocorreu

02

Local onde o agressor reside, ou onde pode ser encontrado

05

Os nomes e os endereços das testemunhas que presenciaram o crime

01

Nome completo e/ou apelido do agressor

06

Descrever o fato como aconteceu, com a maior riqueza de detalhes possíveis



A vítima tem o direito de solicitar da autoridade policial, uma cópia do Boletim de Ocorrência feito na Delegacia, para que possa levá-lo consigo.

Caso haja recusa de qualquer funcionário para a elaboração do Boletim de Ocorrência Policial em questão, a vítima deverá procurar um advogado ou a Defensoria Pública

ou a Ordem dos Advogados do Brasil, ou até mesmo o Ministério Público, que elaborará o pedido de instauração de inquérito policial, o qual suprirá a falta do respectivo Boletim de Ocorrência.

Deverá também procurar a Corregedoria da Polícia Civil, para denunciar o funcionário pela respectiva omissão.

3ª AÇÃO

IDENTIFICAR POSSÍVEIS TESTEMUNHAS

Para que seja promovido um processo criminal, é imprescindível além do comparecimento à Delegacia de Polícia mais próxima do local no qual o crime aconteceu para narrar os fatos, a obtenção de testemunhas presenciais, que se dispõem a depor contra o agressor.

Na maioria dos casos, quando o crime não é cometido por escrito, sempre existem pessoas que presenciaram o agressor praticando o ato de racismo ou injuriando a vítima.

Por essa razão, a vítima tem que ter o cuidado de obter no momento e local do fato, o nome, telefone e endereço das pessoas que presenciaram os atos discriminatórios perpetrados. Salienta-se que preferencialmente essas pessoas devem ser terceiros, não parentes de quaisquer dos envolvidos.

Caso haja possibilidade, as testemunhas devem ser levadas à Delegacia de Polícia a fim de acompanharem a elaboração do respectivo Boletim de Ocorrência e proferirem os depoimentos de imediato, evitando assim a ocorrência de possíveis esquecimentos e até mesmo arrependimentos destas pessoas em testemunharem o que presenciaram. Não há um número mínimo, mas o ideal é que sejam apresentadas ao menos 03 (três) testemunhas que tenham presenciado os fatos.

Caso haja negativa das testemunhas em depor, a vítima deverá informar à autoridade policial no ato da elaboração do Boletim de Ocorrência os seus nomes, contatos e locais onde podem ser encontradas.

A intimação pela autoridade policial torna o comparecimento obrigatório, ainda que as testemunhas apontadas não queiram depor.

Os parentes da vítima, em geral, poderão não ser ouvidos como testemunhas, mas na condição de meros informantes, em razão do evidente interesse em possivelmente beneficiar seus consanguíneos e afins.

Por isso, caso somente familiares da vítima tenham presenciado os fatos, poderá ocorrer de o agressor ser absolvido, exceção se houver outras provas a reforçar os depoimentos. Vale frisar que, se o crime de racismo ou injúria racial praticada não deixar prova material (por escrito, filmada, etc) e não for presenciado por testemunhas dificilmente haverá condenação do agressor.

4ª AÇÃO

BUSCAR UMA ORIENTAÇÃO JURÍDICA

A orientação jurídica através de um advogado, logo após a ocorrência do crime ou mesmo após o registro do Boletim de Ocorrência Policial é extremamente recomendável para que a vítima saiba todos os direitos que possui e como deverá proceder exatamente.

Contudo, deve-se esclarecer que tanto no crime de racismo quanto no crime de injúria racial a assistência de um profissional da área jurídica é opcional, embora recomendável.



Photo by Dc Lovensky on Unsplash

5ª AÇÃO

ACOMPANHAR O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA OU DA QUEIXA-CRIME

O Racismo é um crime de ação penal pública incondicionada, ou seja, tendo sido praticado e informado à autoridade policial, através da formalização de um Boletim de Ocorrência, será instaurado o pertinente Inquérito Policial que ao seu findar se dará o devido encaminhamento do mesmo ao Ministério Público para oferecimento da Denúncia.

Já a injúria racial é crime de ação penal pública condicionada à representação da vítima, o que implica

dizer que além de comunicar o fato à autoridade policial, a mesma deverá se reportar ao Ministério Público, requerendo que este ofereça a pertinente Denúncia.

A Denúncia feita pelo Ministério Público, em ambos os casos, é o ato que dá início ao processo criminal contra o agressor.

Todavia, caso o Ministério Público não ofereça a Denúncia, a vítima poderá ofertar uma Queixa-Crime, por intermédio de um advogado devidamente constituído.

6ª AÇÃO

ALERTAR PARA O PRAZO PRESCRICIONAL DO CRIME DE INJÚRIA RACIAL

O crime de racismo é imprescritível, ou seja, não há prazo para o agressor ser processado. Isso significa dizer que neste caso não há limite de tempo para que a vítima procure a Delegacia de Polícia ou o Ministério Público para dar início ao processo criminal.

Este é um dos poucos crimes que a Constituição Federal Brasileira considera imprescritível e inafiançável. Nesse último caso, isso significa que o agressor que for preso em flagran-

te cometendo o crime de racismo não poderá pagar fiança para ser solto.

Diferentemente do racismo, a injúria racial prescreve em 08 (oito) anos, de acordo com o artigo 109, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, bem como admite que a autoridade policial arbitre uma fiança ao agressor, conforme previsto no artigo 322 do Código de Processo Penal Brasileiro.

É importante que as pessoas saibam que dificilmente os agressores que cometeram os crimes de racismo e/ou injúria racial serão presos pelo cometimento destes crimes.

Os registros de casos de prisão são poucos e geralmente resultam de flagrante. Quando a vítima tem de comparecer à Delegacia para noticiar o crime, com raras exceções, haverá a imediata prisão do agressor. E isso pode não acontecer, mesmo após a condenação.

A razão disso reside no fato de que a legislação brasileira admite a substituição da pena restritiva de liberdade, por outra restritiva de direitos nos crimes com pena inferior a 04 (quatro) anos, desde que obedecidas às demais disposições contidas no artigo 44 do Código Penal Brasileiro.

Em regra, as penas aplicadas geralmente são mais brandas, como por exemplo, a conversão em prestação de serviços à comunidade pelo período da condenação.

Mas, ainda assim, o processo criminal é importante. Uma condenação criminal por crime racial além de

impedir a concessão de benefícios se o fato voltar a se repetir, dá a possibilidade da vítima obter indenização por danos morais na Justiça Cível. E nesta seara, não caberá mais se discutir se a conduta do agressor configurou ou não o crime. Uma vez condenado na Justiça Criminal a indenização na esfera cível é certa.

O objetivo da indenização será buscar por um valor suficiente a reparar o mal sofrido e inibir a repetição de condutas similares por parte do agressor.

É evidente que todo crime racial traz prejuízo psicológico. Em alguns casos, o dano psíquico é mais grave, em outros é de menor intensidade, mas o prejuízo sempre existe. Da mesma forma, é evidente que não há dinheiro que recupere a dignidade humana, mas a indenização é necessária, tanto pela sua função compensatória (trazer alguma espécie de conforto a vítima), como pela sua função punitiva (em nosso país a pena mais grave ainda é aquela que “dói no bolso”) e inibitória (desestimular aquele agressor e outras pessoas a repetir comportamentos racistas).



Photo by Eye for Ebony on Unsplash

8ª AÇÃO

TER PERSEVERANÇA E PACIÊNCIA

O processo criminal geralmente é demorado e a vítima deverá ser paciente e perseverante, comparecendo à Delegacia sempre quando for solicitada e a todas às audiências para as quais for intimada.

O principal é que não se deve desanimar caso a decisão final seja desfavorável com a absolvição do agressor, pois há sempre possibilidade de recurso. Todo processo judicial causa aos envolvidos uma série de incômodos e desconfortos, além da demora.

Importunar as pessoas solicitando-as para que sejam testemunhas, o confronto com agressor no dia da audiência, a necessidade de comparecer diversas vezes ao escritório do advogado, o dispêndio financeiro, dentre outros, são transtornos necessários.

Entretanto, dar às pessoas a visibilidade, a ciência de que comportamentos discriminatórios como estes são realmente criminosos, e que de fato submetem os violadores a processo criminal, é uma poderosa arma de desestímulo e combate ao racismo.

Quanto mais processos fundados existirem, quanto mais condenações forem obtidas, maior o temor a ser infundido nas pessoas preconceituosas que acham normal práticas racistas. Xingar, discriminar e impedir o acesso a direitos por motivos raciais é uma prática secular e que figura no imaginário coletivo como sendo algo normal que pertence ao cotidiano.

Há os que negam a existência da discriminação racial e os que tentam minimizar o impacto das ações racistas afirmando tratar-se de uma verdadeira tradição cultural. Existem ainda os que tentam desnaturar tais crimes atribuindo a problemática aos discriminados e assim buscando poupar os agressores de sua culpabilidade.

Não obstante, a ideia da impunidade é que fortalece a perpetuação do racismo, das diferenças e em última instância da exclusão e desigualdades sociais. Provocar decisões judiciais a respeito do assunto para que sirvam de modelo para novos processos afim de serem usadas como argumento por outros operadores

do Direito, sejam juízes, promotores ou advogados é o caminho para a efetiva repressão.



Photo by Emil Vilesek on Unsplash

É de extrema importância a conscientização da população sobre a natureza criminosa das condutas racistas. Nós cidadãos, que somos testemunhas destas práticas ou mesmo vitimizados pelo racismo temos a responsabilidade de dar a nossa contribuição para erradicar ações desta natureza do meio social.

Noticiar crimes raciais às autoridades competentes é valorizar os direitos do homem e do cidadão. Não contribuir para que prevaleça a impunidade também é uma questão de respeito à dignidade humana.

Se por motivos históricos, socioculturais e econômicos os negros sofreram séculos de massacre por meio da escravidão, anseia-se por reais mudanças. Vivemos num Estado Democrático de Direito no qual o racismo e a injúria racial não podem encontrar guarida.

Eis o reconhecimento da sua importância quando uma ofensa racial é perpetrada, há sempre um dano psicológico irreversível, como já se afirmou. Na oportunidade da ofensa, lembramos que em muitas oportunidades somos vistos como cidadãos de segunda classe, ou pior: como “coisa” como acontecia durante a escravidão. Frente a isto, temos que a responsabilidade é de todos nós de AGIRMOS com dignidade humana e fraternidade em prol de uma sociedade sem Racismo!!!



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
Construindo uma cidade para todos

**COPPIR: Rua Tenente Silveira, 60 - Mezanino
Centro, Florianópolis - SC Fone: (48) 3251-6066**